

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.**

**Contrato nº 018/2021.**

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito na CNPJ sob n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR WEBER TOLFO** e, de outro lado, a **Empresa CLEONICE FELIMBERTI TAMIOSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 04.314.161/0001-00, com endereço na Avenida Emílio Falcão, nº 436, Erval Seco/RS, neste ato representada por sua sócia Sra. Cleonice Felimberti Tamioso, CPF.: 569.952.530-00, denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo de Licitação nº 018/2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com observância na Dispensa de Licitação nº 011/2021 e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo de Licitação nº 018/2021; e
- d) Proposta Financeira da Empresa datada de: 13/04/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimentos dos seguintes itens:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Ref.</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	300	Unidades	Jaqueta Gomada 100% Poliéster, Personalizada.	R\$ 57,50	R\$ 17.250,00
-	-	-	<b>Valor total</b>	-	R\$ 17.250,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de 30 dias após assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

O preço pago será aquele apresentado pelo contratado no orçamento solicitado, totalizando o valor de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Sec. Mun. de Educação, que atestará a entrega dos produtos adquiridos. O pagamento será efetuado num prazo máximo de 30 dias após a entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

##### **2. Das Obrigações:**

O Contratante se obriga a fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;  
Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;  
Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. da Educação, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações:**

Entregar os produtos objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;  
Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

##### **06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

2079 – Manutenção do Ensino Fundamental.

3390 30 23 00 00 00 1100 – Uniformes e Tecidos – R\$ 27.939,05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

**a)** Advertência.

**b)** Multa: Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:**

O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sr. Deuander de Oliveira Mello – Sec. Mun. Da Educação, como fiscal desta contratação.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

**SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 14 DE JUNHO DE 2021.**

---

**GILMAR WEBER TOLFO**

Prefeito Municipal

**Contratante**

---

**Sr. Deuander de Oliveira Mello**

Sec. Mun. De Educação

**Fiscal da Contratação**

---

**Empresa Cleonice Felimberti Tamioso**

**CLEONICE FELIMBERTI TAMIOSO**

**Contratada**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

